



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

## TERMO DE QUITAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA - TACCM

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, José Ricardo Ferreira de Brito, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 179870 (OAB/RJ), inscrito no CPF sob o nº 120.362.787-44;

**O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob nº 055.611.067-67 e pelo seu Diretor de Pós-Licenciamento, **Sergio Henrique Mantovani**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em petróleo e gás, carteira de identidade nº 09969001-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 071.509.237-55;

### CONSIDERANDO:

- que, em 18/11/2022 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCM nº 02/2022 entre a SEAS, o INEA e Artur José Ferreira Araújo, com o objetivo de estabelecer medidas, que autoriza a conversão de multas simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação na qualidade do meio ambiente, prevista na Lei Estadual nº 3.467/2000, em razão do Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00142259, (impactos negativos na instalação da ETE ocorrida em 2012), conforme informações constantes no Processo nº (E-07/507427/2012);

- que, por meio do TACCM acima referido, o empreendedor optou pela conversão da multa simples aplicada por meio do Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00142259, tendo transferido os recursos financeiros respectivos para conta bancária específica indicada pelo gestor operacional, a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (), totalizando a quantia de , paga em parcela única;

- que o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; e a Resolução SEAS nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da SEAS competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental; e

- que, nos termos do § 1º do art. 12º do referido decreto, a partir do momento em que é integralizado o depósito, desonera o autuado da obrigação de implementar serviços de interesse ambiental ou obra de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente por meios próprios, se desvinculando e se desobrigando da obrigação pretérita de fazer, rompendo-se, assim, o liame entre ele e os projetos a serem realizados para efetivo cumprimento do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, por meio do BPROCAM (Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental);

## **RESOLVEM:**

Com base nos termos acima, a SEAS e o INEA dão a plena, rasa e irrevogável quitação a Artur José Ferreira Araújo, com endereço na Rua Pau Brasil, nº 217, Village São Roque, Miguel Pereira, RJ, CEP: 26.900-000, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 000344603292, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.502.777-20, quanto à conversão de multa simples aplicada pelo Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484 em prestação de serviços de melhoria e recuperação na qualidade do meio ambiente, prevista na Lei Estadual nº 3.467/2000 (impactos negativos na instalação da ETE ocorrida em 2012).

Por isso, para todos os fins legais, expede-se este TERMO DE QUITAÇÃO, reconhecendo o cumprimento integral do TACCM nº 02/2022, conforme item 5.1.2 da Cláusula Quinta.

Rio de Janeiro, de de 2022.

---

**José Ricardo Ferreira de Brito**

Secretário da SEAS

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

---

**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**

Presidente do INEA

---

**Sergio Henrique Mantovani**

Diretor de Pós-Licenciamento do INEA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 19/12/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 29/12/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 29/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44349320** e o código CRC **1E72A15A**.

Referência: Processo nº E-07/507427/2012

SEI nº 44349320

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>